



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 213/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.

CONTRATADA: Bios Networks Telecomunicações Ltda. - ME.

OBJETO: Cláusula Primeira – Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, o prazo e a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Sétimo Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 04 de Junho de 2023 para 04 de Dezembro de 2023.

VALOR: R\$ 67.196,10 (sessenta sete mil cento noventa seis reais e dez centavos)

DATA: 02 de Junho de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante.

Sr. José Alexandre de Luna pela contratada.

Proj/Ativ.: 02.042 – Manutenção da Educação Infantil - Creche

Cat. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa: 52

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 02.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Funcional: 08.244.0025 – Implementação de Políticas Sociais - FMAS

Cat. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DATA: 01 de Junho de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante.

Sr. Bejamim Barbosa pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 073/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Comercial K & D Ltda. - EPP

OBJETO: – O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01 de Junho de 2023 a 01 de Setembro de 2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº. 8.666 de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa: 77

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Funcional: 10.361.0012 – Ensino de Qualidade para Todos

Proj/Ativ.: 02.014 – Manutenção da Educação Fundamental

Cat. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa: 102

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Funcional: 12.365.0012 – Ensino de Qualidade para Todos

Proj/Ativ.: 02.017 – Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola

Cat. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa: 126

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Funcional: 10.365.0012 – Ensino de Qualidade para Todos

Proj/Ativ.: 02.042 – Manutenção da Educação Infantil - Creche

Cat. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa: 52

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 02.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Funcional: 08.244.0025 – Implementação de Políticas Sociais - FMAS

Cat. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DATA: 01 de Junho de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante.

Sr. Gilson de Oliveira Domingos pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 042/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: TDR Informática Ltda. - EPP

OBJETO: 1.1 – O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 - PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº. 042/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01 de Junho de 2023 a 01 de Junho de 2024, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº. 8.666 de 1993.

1.1.2 - REVISAR os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em razão da correção pelo índice Geral de Preços de Mercado – da Fundação Getulio Vargas – IPCA, com o índice acumulado nos últimos doze meses em mais 4,16%.

VALOR: R\$ 279.569,16 (duzentos setenta e nove mil quinhentos sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2022 a 01 de Junho de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL

12.361.0010 – Educação para Transformar

2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL

12.365.0074 – Toda Criança na Escola

2.026 - Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL

12.365.0074 – Toda Criança na Escola

2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública SESP

10.122.0014 – Atendimento a Rede de Saúde

2.056 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação SEASTH

08.122.0085 – Gestão SUAS

2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 01 de Junho de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Marcio Barbosa da Silva pela Contratada.

**DECRETO Nº 117/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades e dos serviços públicos prestados pelo Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Institui e nomeia a Comissão Especial de Acompanhamento composta por cinco (05) Servidores Municipais para que em conjunto, possam coordenar e supervisionar o Processo Seletivo para provimento da função de Diretor e Diretor-Adjunto da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer: Maria de Fátima Munim Ferreira.

II - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo: Messias Sampaio Munim

III - Representante do Departamento de Recursos Humanos: Júnior César de Oliveira Botan

IV – Representante dos Trabalhadores do Sindicato Municipal: Israel Gabriel Filho

V – Representante dos Professores: Nilcélia Suzi Campos Rocha.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 074/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Comercial Mallone Ltda.

OBJETO: – O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01 de Junho de 2023 a 01 de Setembro de 2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº. 8.666 de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa: 77

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Funcional: 10.361.0012 – Ensino de Qualidade para Todos

Proj/Ativ.: 02.014 – Manutenção da Educação Fundamental

Cat. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa: 102

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Funcional: 12.365.0012 – Ensino de Qualidade para Todos

Proj/Ativ.: 02.017 – Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola

Cat. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa: 126

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Funcional: 10.365.0012 – Ensino de Qualidade para Todos

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2.º Os Membros que compõem a presente Comissão não serão remunerados, e seus serviços declarados como relevantes aos interesses do Município.

Art. 3.º Os casos omissos neste Decreto e não previstos no respectivo Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

## DECRETO N.º 118/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o súbito falecimento da Sra. TATIANE APARECIDA LIMA;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de pesar e o consternamento geral da comunidade santarritense, diante do sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta cidadã e Servidora Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Santa Rita do Pardo, na condição de Servidora Pública Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público santarritense render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, contribuíram para com a coletividade;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado luto oficial nesta data no Município de Santa Rita do Pardo-MS, pelo falecimento da cidadã e servidora TATIANE APARECIDA LIMA, matrícula nº107801.

ARTIGO 2º- Nesta data, em razão do luto, suspender-se-á as atividades de atendimento ao público no paço municipal.

ARTIGO 3º- Nesta data a bandeira do Município e as demais flâmulas devem ser hasteadas a “meio-mastro”, na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais.

ARTIGO 4º- Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

## LEI N.º 1.249/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“Dispões sobre alterações ao Orçamento Anual do exercício de 2023 e dá outras providências”

Eu, Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo com base no art. 41 da Lei 4.320/64 autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) amparado pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, a ser utilizado nas dotações constantes na Lei nº 1242/2022 (LOA-2023) das diversas fontes e unidades orçamentárias que compõe o orçamento vigente.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta lei obedecerão aos termos do inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Rita do Pardo - MS, 06 de junho de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA N.º 1.250/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para realizar eventos e também implementar a premiação em espécie para as modalidades que menciona, sendo autorizado a conceder premiações em espécie aos participantes de eventos esportivos e culturais, e dá outras providências”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiação em dinheiro/espécies aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Municipalidade, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) ao ano.

Parágrafo único – Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou outra secretaria organizadora dos eventos.

Art. 2º - Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Santa Rita do Pardo/MS,

Art. 3º As despesas dos eventos organizados abrangerão:

I - alimentação;

II - hospedagem;

III - transporte e/ou deslocamento;

IV - material esportivo;

V - arbitragem;

VI – premiação em dinheiro, medalhas, troféus e souvenirs;

VII - uniformes;

VIII - treinamento;

IX - sonorização;

X - ornamentação;

XI - pessoal;

XII - publicação.

Art. 4º -Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de

evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis de propriedade do Município, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos, sempre voltados a viabilizar a realização dos eventos autorizados por esta lei.

Parágrafo único. A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 5º -Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com outras secretarias, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado;

Art. 6º - Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 8º. A premiação em dinheiro, bem como regulamento e organização de cada campeonato, torneio ou concurso se dará mediante decreto específico.

Art. 9º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, ou entrega mediante recibo, após as partidas finais de cada competição, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções, devendo o recibo ou comprovante de pagamento ser anexado ao caixa do dia para comprovação da realização da despesa.

Art. 10. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadores vinculados a projetos municipais e que representem o Município de Santa Rita do Pardo – MS, em competições esportivas no território nacional ou no exterior, inclusive rodeio, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e/ou Secretaria Estadual de Esporte, dependendo da disponibilidade financeira;

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela percepção de remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva, com vínculo empregatício, ou que detenha patrocínios e seja atleta ou competidor profissional;

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 11. Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os atletas e/ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contendo:

I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Santa Rita do Pardo – MS, há mais de 02(dois) anos, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 08(oito) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Santa Rita do Pardo/MS, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento que seja expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva, comprobatória da realização da competição;

III - a relação dos gastos e os dados da(s) conta(s) corrente(s) para depósito do auxílio financeiro.

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 2º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, a qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida.

§ 3º O Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, após análise do Departamento de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo, remetendo-o ao Prefeito para ratificação ou não da concessão.

§ 4º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar o brasão da do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria de Esporte;

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando houver a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como valores máximos:

30 URF – Unidade de Referência Fiscal do Município, por atleta, para competições no território nacional;

e

60 URF – Unidade de Referência Fiscal do Município por atleta, para competições internacionais.

Art. 13. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma desta lei à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena

## EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bisemanal -

**Tiragem:** 1500 exemplares

**E-mail:** jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

## Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo, sob pena de responder por apropriação indébita de recursos públicos, bem como ser cobrado de modo judicial ou extrajudicial, bem como ser proibido de receber quaisquer outros recursos do poder público municipal, inclusive os estabelecidos nesta lei.

Art. 14. Competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 15. O Poder Executivo poderá emitir os atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeitede Santa Rita do Pardo - MS, 06 de junho de 2023.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.251/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 29, INCISO V, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado em R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado em R\$ 16.185,00 (dezesesseis mil cento e oitenta e cinco reais).

Art. 3º - O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º - Os agentes políticos a que se refere esta Lei farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

Art. 5º - Fica assegurada aos agentes políticos abrangidos nesta Lei a revisão geral anual, na mesma data e com índice igual ao concedido para os servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, observada a autorização da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso X.

Art. 6º - Na hipótese de não ser editada, na época própria, a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, conforme o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 29, incisos V e VI, serão mantidos os valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo - MS, 06 de junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.252/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 29, INCISO VI, ALÍNEA “A” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -O subsídio mensal devido aos Vereadores do Município de Santa Rita do Pardo, na legislatura que se inicia em 2025, é fixado nos valores a seguir:

a) R\$ 6.601,00 (seis mil e seiscentos e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

b) R\$ 6.954,00 (seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais) a partir de 1º de fevereiro de 2025;

Art. 2º - Os agentes políticos a que se refere esta Lei farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago após última sessão ordinária.

Art. 3º - Fica assegurada aos agentes políticos abrangidos nesta Lei a revisão geral anual, na mesma data e com índice igual ao concedido para os servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, observada a autorização da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso X.

Art. 4º - Na hipótese de não ser editada, na época própria, a norma de fixação do subsídio para a legislatura subsequente, conforme o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 29, incisos V e VI, serão mantidos os valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo - MS, 06 de junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

## HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 062/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2023

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos da zona rural matriculados na rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e lazer, em conformidade com Edital, termo de referência e demais anexos.

II – HOMOLOGAR as empresas: AMARILDO GREGORIO DE SOUZA. T CARDOSO DA SILVA MECANICA ME.

AMARILDO GREGORIO DE SOUZA. Perfazendo o valor total de R\$ 76.440,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais). T CARDOSO DA SILVA MECANICA ME. Perfazendo o valor total de R\$ 296.844,40 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 373.284,40 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa

acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Pregoeira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 07 de junho de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

## HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 064/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2023

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, cujo objeto é SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, DO TIPO FRANCÊS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS RESPECTIVAS ESTRUTURAS, DE ACORDO COM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

II – HOMOLOGAR as empresas: PADARIA VITANA LTDA.

PADARIA VITANA LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 182.120,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e vinte reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 182.120,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e vinte reais).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Pregoeira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 07 de junho de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

**Objeto:** SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, DO TIPO FRANCÊS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS RESPECTIVAS ESTRUTURAS, DE ACORDO COM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

#### Vencedor(es):

Item	70107 Código	PADARIA VITANA LTDA CNPJ: 00.156.650/0001-20 R RENE CAMPOS DE ARAUJO, 786, ESQ C/ AV - CENTRO, Santa Rita do Pardo - MS, CEP: 79690-000 Telefone: 67 35911000Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.039.19 0	PAO FRANCÊS: FRESCO DO DIA; Peso entre 40 e 50g.	KG	11600	15,70	182.120,00
		Total do Proponente				182.120,00

**VALOR TOTAL: R\$ 182.120,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e vinte reais).**

Santa Rita do Pardo/MS, 05 de junho de 2023

**Adjudico o resultado supra citado.**

**MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO**

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para atender os alunos da zona rural matriculados na rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e lazer, em conformidade com Edital, termo de referência e demais anexos.

#### Vencedor(es):

Item	64623 Código	AMARILDO GREGORIO DE SOUZA CNPJ: 42.186.683/0001-63 R PADRE T KOLODIEJCZYR, 1121, SALA A - CENTRO, Santa Rita do Pardo - MS, CEP: 79690-000 Telefone: 6799086873Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.003.05 5	LOCAÇÃO DE KOMBI PARA TRANSPORTE ESCOLAR LINHA SOCORRO	KM	14000	5,46	76.440,00
		Total do Proponente				76.440,00
Item	73746 Código	T CARDOSO DA SILVA MECANICA ME CNPJ: 10.420.581/0001-74 ROD BR 267, KM 32, S/N, FUNDOSAUTO PECAS - Centro, Bataguassu - MS, CEP: 79780- 000 Telefone: Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.003.04 9	LOCAÇÃO DE KOMBI PARA TRANSPORTE ESCOLAR Marca: I/M BENZ 313 CDI	KM	10520	6,97	73.324,40
3	002.003.04 8	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR Marca: VW ONIBUS INDUSCAR FOZ U	KM	44000	5,08	223.520,00
		Total do Proponente				296.844,40

**VALOR TOTAL: R\$ 373.284,40 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Santa Rita do Pardo/MS, 31 de maio de 2023

**Adjudico o resultado supra citado.**

**MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO**

Pregoeira

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo – MS

Rua Pedro Bruno, 2047 – Bairro: Novo Horizonte, CEP: 79.690-000

Fone: (067) 3591 1374

## ATA 005/2023 DE REUNIÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aos 31 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se na Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo” o Prefeito senhor Dr. Lucio Roberto Calixto Costa a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Zenilda Gregório de Souza as Técnicas da Secretaria de Educação senhoras Cleudelize Ferreira de Freitas Patussi e Maria de Fátima Munim Ferreira, estavam presentes também os diretores (as), coordenadores (as) pedagógicos e professores (as) das escolas Municipais “Raimundo Cândido de Araújo”, Escola Municipal “Antônio Arcanjo dos Santos Júnior”, Escola Municipal “Santa Rita de Cássia Polo” e o Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima” a reunião foi solicitada pela secretária de educação no sentido de falar sobre a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) dando ênfase ao art. 14 que trata sobre as condicionalidades do VAAR, bem como apresentar e divulgar aos profissionais de educação do município de Santa Rita do Pardo a Portaria nº001/2023 de 29 de maio de 2023 que reporta o processo seletivo de Gestores Escolares em conformidade com as leis vigentes. Na qualidade de secretária de Educação senhora Zenilda iniciou com as boas-vindas aos participantes e o agradecimento pela presença de todos. Logo no início da reunião falou sobre as mudanças que ocorreram devido às mudanças da Lei do FUNDEB e que vem tratando sobre esse assunto com muito cuidado, que os primeiros passos já foram realizados que foi a regulamentação da Lei através do Decreto Municipal nº 167/2022, de 13 de setembro de 2.022, que Dispõe sobre a Gestão Democrática de Ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS o qual já foi inserido no PAR no sentido de atender uma das condicionalidades do VAAR, na oportunidade a secretária informou que inicialmente tentou contratar uma empresa para realizar o processo seletivo de gestores escolares, porém as empresas cobram muito caro, portanto decidiu que sua equipe da secretaria de educação irá realizar o processo seletivo, disse que confia muito no trabalho das meninas e tem certeza que irão se empenhar o máximo e será o mais transparente

possível. Para finalizar sua fala pediu para que os profissionais participem fazendo suas inscrições para concorrer às vagas de diretor e diretor - adjunto para as escolas do município. Em seguida o prefeito Drº Lucio fez o uso da fala disse que vem acompanhando todo o desenvolvimento do processo de atualização e regulamentação da Lei Municipal que versa sobre o atual FUNDEB, bem como do processo Seletivo de Diretor e Diretor – Adjunto, disse também que o município de Santa Rita do Pardo já cumpriu com os primeiros itens da condicionalidade e já esta habilitado a receber recurso do VAAR, porém tem que cumprir com as demais condicionalidades, disse também que 18 municípios do Mato Grosso do Sul não se habilitaram. Na oportunidade falou sobre a valorização dos professores que não acontece de imediato e que esse é um trabalho demorado, mas que vem cuidando com muito carinho, informou que já se encontra em análise a proposta de mudança de classe no sentido de acrescentar mais três classes e assim que a análise for realizada será encaminhado para a câmara para apreciação, salientou ainda que o Plano de Cargo e Carreira do Magistério será reestruturado em conjunto com os profissionais de educação e para finalizar agradeceu a atenção dos presentes. Prosseguindo a senhora Cleudelize apresentou e elucidou o art. 14 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que trata da complementação-VAAR, as condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica; III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades; IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020; V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino. Após apresentar cada um dos itens falou da importância do trabalho em equipe objetivando atingir o máximo de produtividade e engajamento, no sentido de alcançar, ou seja, atender as condicionalidades exigidas para receber os recursos do VAAR, disse ainda que não será fácil, pois vai depender de toda a equipe escolar e principalmente dos gestores em orientar e acompanhar esse trabalho. Dando sequência a senhora Maria de Fátima Munim Ferreira iniciou falando sobre o Currículo da Base Nacional Comum e sobre o Decreto Decreto Municipal nº 167/200, de 13 de setembro de 2.022, os quais já foram inseridos no PAR, falou sobre o processo seletivo de Diretor e Diretor Adjunto que não será fácil devido às várias leis que precisam ser atendidas e precisam estar em consonância uma com a outra, continuando abordou e explicou sobre cada etapa da Resolução/SECEL nº 001/2023 de 29 de maio que Dispõe sobre o processo seletivo para Diretores Escolares da rede municipal de Ensino do município de Santa Rita do Pardo-MS, falou que o Processo Seletivo será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio de Comissão designada através de Decreto e publicado na Imprensa Oficial do Município, um representante da Secretaria Municipal

de Educação Cultura, Esporte e Lazer; terá um representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo; um representante do Departamento de Recursos Humanos; um representante do Dos Trabalhadores do Sindicato Municipal e um representante dos Professores. Continuando falou da Etapa da Inscrição; Etapa 2 que será o Curso de formação para gestores e entrega do Plano de Gestão Carta de Intenção para atuação como Diretor e Diretor-Adjunto; falou da Etapa 3 – Banca Examinadora a qual será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com 02 (dois) representantes externos do Sindicato dos Servidores Público Municipal, 01 (um) representantes do CACS/FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação 01 (um) representante da APM – Associação de Pais e Mestres, que verificarão os critérios técnicos-pedagógicos, emitindo parecer sobre os candidatos quanto às ações desta etapa que serão a Análise e Avaliação

do Plano de Gestão e da Carta de Intenção, Entrevista com o candidato. Continuando frisou que os aprovados no processo seletivo para Diretor e Diretor-Adjunto, farão parte do Quadro de Servidores aptos a assumirem a função de Gestores Escolares das Unidades de Ensino e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade da REME e dentre os candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor ou de Diretor-Adjunto, que iniciará o efetivo exercício na Gestão da Unidade de Ensino a qual foi inscrito, na data estabelecida pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Em caso de prorrogação do Processo Seletivo, o Diretor e Diretor-Adjunto deverão apresentar novo Plano de Gestão. O Diretor e Diretor-Adjunto de cada Unidade de Ensino Pública Municipal serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e para assumir a função de Diretor e de Diretor-Adjunto, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos: 1. esteja lotado e em exercício na Unidade Escolar que deseja concorrer ao respectivo cargo; 2. ser ocupante de cargo da carreira do Magistério do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo; 3. comprove formação de nível superior, curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, garantindo nesta formação a Base Nacional Comum; 4. contar, no mínimo, três anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação; 5. ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino; 6. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos; 7. ser brasileiro nato ou naturalizado; 8. estar quite com as obrigações eleitorais; 9. estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino; 10. não estar sob licenças médicas reiteradas; 11. não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão; 12. Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado por meio de declaração do Coordenador de Recursos Humanos; 13. Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética; 14. Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória em crimes considerados graves contra a administração pública, ou, ainda

contra crianças e adolescente que importem em impedimento legal ou moral para o exercício da função de direção da escola; 15. Ter disponibilidade de horário para dedicação exclusiva à Unidade Escolar a qual for concorrer à vaga; 16. Ter sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo, conforme previsto nesta Resolução e no Decreto nº 167/2022, de 13 de setembro de 2.022. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor e Diretor-Adjunto antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, respeitando a lista de espera; Caso não haja candidatos no Banco de espera será nomeado provisoriamente até que seja realizado novo Processo Seletivo o Diretor ou Diretor-Adjunto pelo Chefe do Executivo Municipal. A professora Leila Aparecida Rocha Muchão perguntou se o professor de uma escola pode participar do processo seletivo para concorrer ao cargo Diretor de outra escola, respondendo a pergunta da professora a senhora Maria de Fátima disse que não pode, pois para concorrer precisa estar trabalhando na Unidade Escolar que deseja concorrer ao respectivo cargo. Para finalizar disse que o Gestor poderá ser dispensado da função de Diretor e Diretor Adjunto, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar: I. insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer; II. infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; III. descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar; IV. utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados; V. deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade; VI. deixar de adimplir a caixa escolar referente à prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora - UEx. VII. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado. Não havendo mais nada a tratar a presente ata foi registrada e os presentes passaram a assinar. Santa Rita do Pardo-MS, 31 de maio de 2023.

Zenilda Gregório de Souza, Maria de Fátima Munim Ferreira, Cleudelize Ferreira de Freitas Patussi, Ivone de Souza Rodrigues, Luciano, Nelson Aparecido Nunes

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

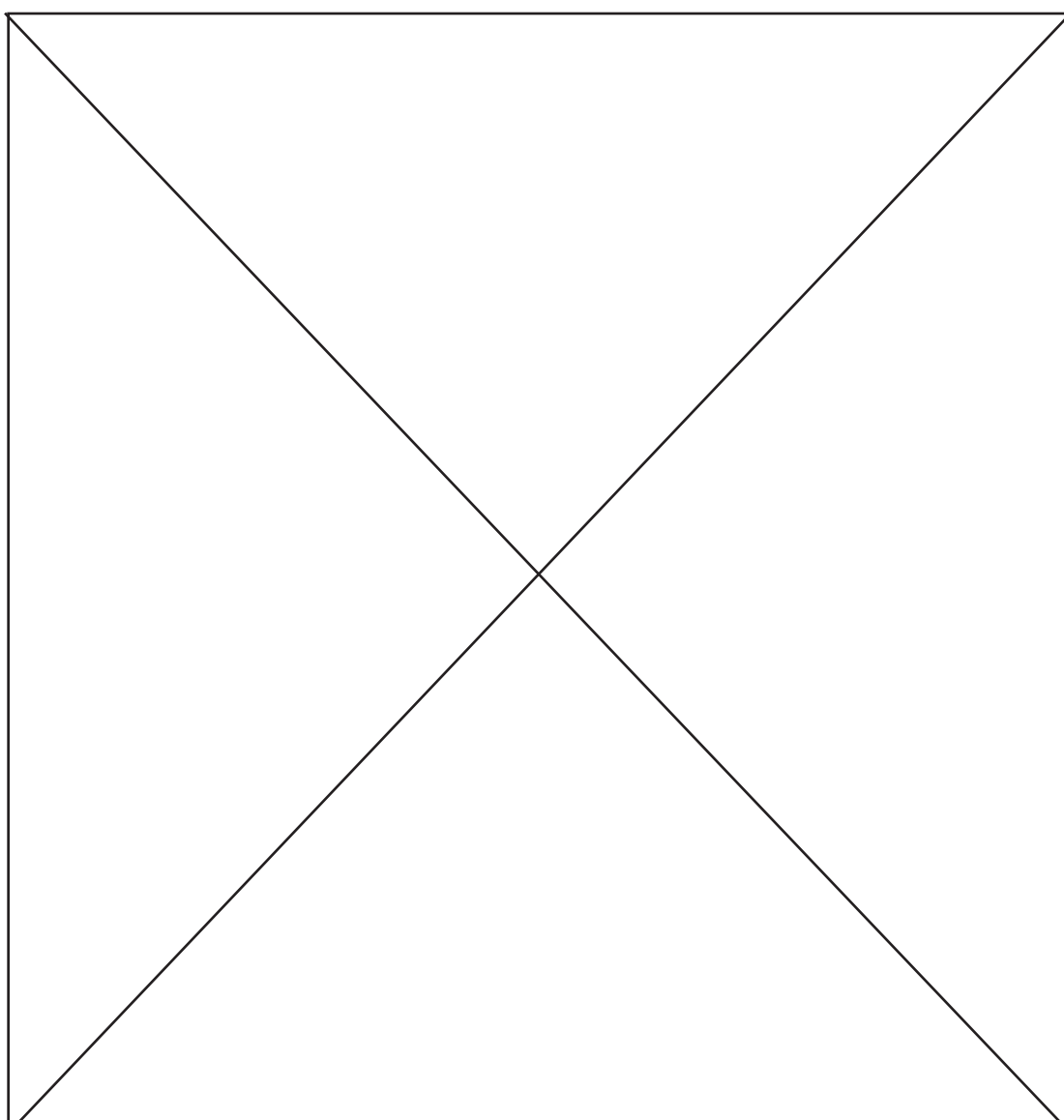
Gilquelias de Almeida / Mariane Silva Carvalho.  
 Fabiana Medeiros de Carvalho / Cristiane Gada de Silva  
 Adriana Luis de Lima dos Rodrigues  
 Almar Mendes Xavier  
 Beatrice do Carmo de Andrade  
 Fernando Guimarães do Nascimento  
 Maria Silvia Vicenti Moura  
 Eliana Aparecida Muniz de Lencastre  
 David da Silva  
 Danielle Marques Cavalcante de Souza  
 Fabiana Pereira de Souza O.  
 Fabiano G. Galvães  
 Gabriel Roberto Gódy dos Santos Gabriel  
 Daniel Gabriel  
 Dueti Carvalho de Oliveira  
 Marly Bezerra Leite  
 Jania de Macedo Lopes Plutski Garcia  
 Elaine Cristina Araújo Pereira  
 Rosângela F. Lima  
 Renivaldo Miranda Truber  
 Alan Pitungra Ozda Ferreira  
 Silvia dos Reis  
 Rildo Ferreira Dias  
 Marlene da Silva Santos  
 Inis de Góes Soares Cortes  
 Geneder Gregório da Silva  
 Nelson Henrique dos Santos Filho.  
 Juliana dos Santos Souza  
 Leila Mucio  
 Danielle F. Silva.  
 Leandro G. Hamamoto  
 Simon' Apo Barcelos F. Berger  
 Renice Marques Cavalcante.

02 PODER EXECUTIVO  
 020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO  
 3.3.90.30.22 MATERIAL DE COPA E COZINHA  
 Empenho: **01474 OR 30/12/1899 2023**  
 Int.: GULART & CIA LTDA EPP  
 Valor: R\$ 120,00  
 Proveniente de:ATA N.º 07/2023 REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÁS, (G.L.P) PARA ATENDER A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO  
 020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO  
 3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JU  
 Empenho: **01475 OR 30/12/1899 2023**  
 Int.: DIAS-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.  
 Valor: R\$ 9.000,00  
 Proveniente de:DISPENSA - Nº 019 /2023 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ACORDO COM A NORMA

02 PODER EXECUTIVO  
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP  
 3.3.90.30.35 MATERIAL LABORATORIAL  
 Empenho: **02021 OR 30/12/1899 2023**  
 Int.: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOS  
 Valor: R\$ 1.830,00  
 Proveniente de:ATA N.º 029/2022 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE / LABORATÓRIO. RECURSO FEDERAL.

02 PODER EXECUTIVO  
 020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP  
 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE  
 Empenho: **02022 OR 30/12/1899 2023**  
 Int.: COMERCIAL K & D LTDA  
 Valor: R\$ 747,50  
 Proveniente de:ATA N.º 020/22 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL PEDAGOGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE SAÚDE.



02 PODER EXECUTIVO  
 020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00547 OR 06/06/2023 2023**  
 Int.: OLIVEIRA E MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS  
 Valor: R\$ 1.372,05  
 Proveniente de:ATA N.º 030/2022 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS

02 PODER EXECUTIVO  
 020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00548 OR 01/06/2023 2023**  
 Int.: TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTA  
 Valor: R\$ 235,00  
 Proveniente de:ATA N.º030/2022 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / PANELA DO AMOR.

02 PODER EXECUTIVO  
 020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00549 OR 30/12/1899 2023**  
 Int.: GULART & CIA LTDA EPP  
 Valor: R\$ 672,00  
 Proveniente de:ATA N.º030/2022 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / PANELA DO AMOR.

02 PODER EXECUTIVO  
 020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00569 OR 30/12/1899 2023**  
 Int.: OLIVEIRA E MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS  
 Valor: R\$ 747,40  
 Proveniente de:ATA N.º030/2022 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / CASA ABRIGO.